



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO
ESPORTIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Mediação Esportiva Escolar, com o objetivo de formar estudantes da rede municipal de ensino como árbitros escolares e mediadores esportivos, incentivando a cidadania, o respeito às regras e o protagonismo juvenil.

§1º O programa será executado em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§2º A formação incluirá noções básicas de arbitragem, ética desportiva, resolução de conflitos e técnicas de condução de jogos.

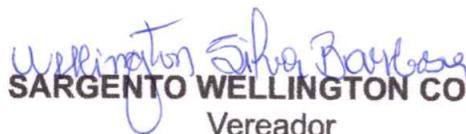
§3º Os estudantes capacitados poderão atuar em eventos escolares organizados pelo Município, sob a supervisão de profissionais qualificados.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades desportivas, instituições de ensino, federações, ligas e organizações da sociedade civil para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de Maio de 2025


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador



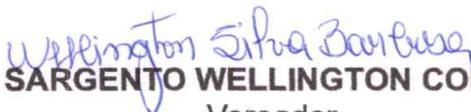
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SARGENTO WELLINGTON COBRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Mediação Esportiva Escolar, com o objetivo de formar estudantes da rede municipal como árbitros e mediadores esportivos, promovendo o protagonismo juvenil, o respeito às regras e a cultura da paz no ambiente escolar. A proposta encontra respaldo no art. 205 da Constituição Federal, que assegura a educação como direito fundamental para o pleno desenvolvimento da pessoa, e na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), especialmente no art. 3º, que reconhece o desporto educacional como meio de integração e formação cidadã. Ao proporcionar conhecimentos de arbitragem e resolução de conflitos, o programa fortalece valores como ética, disciplina e convivência harmônica, em sintonia com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que incentiva práticas pedagógicas integradoras e multidisciplinares. Trata-se de uma medida relevante para o desenvolvimento integral dos jovens e para a construção de uma sociedade mais justa e respeitosa.

Diante do que foi posteriormente explicitado, conto com o apoio dos meus nobres colegas vereadores para a aprovação desse projeto de grande relevância para a educação campinense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de Maio de 2025.


SARGENTO WELLINGTON COBRA
Vereador